



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 251/92.

Cria a Previdência dos Servidores públicos do Município de Itapiúna e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º-Fica criado na Secretaria de Administração e Finanças o Setor de Previdência dos Servidores Municipais, através do qual será assegurado a todos os servidores públicos do Município de Itapiúna, ativos ou inativos, e seus dependentes na forma desta Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção da saúde, bem estar social e apoio previdenciário.

TÍTULO II - DOS SEGURADOS, DEPENDENTES E INSCRIÇÃO

Art.2º-São considerados segurados obrigatórios todos os servidores ativos ou inativos, que recebem do Município de Itapiúna estipêndios de qualquer natureza, como agentes administrativos e os aposentados.

Parágrafo Único-O Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá obrigatoriamente continuar a recolher suas contribuições, na forma prevista por esta Lei.

Art.3º-A inscrição do segurado e de seus dependentes assistidos é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

§ 1º-A inscrição será efetuada:

- a) De ofício, pela Previdência Municipal, para o segurado obrigatório mediante simples informação do início de exercício do servidor, prestada pelo órgão competente;
- b) Mediante requerimento, em relação aos dependentes e assistidos, onde